



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583

PORTARIA Nº 086/2019

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**I - NOMEAR: GILMAR MOREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR, SÍMBOLO DAS-2**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com validade a partir da presente data.

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 03 de junho de 2.019.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

**EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado e instalação, para o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

O presente pregão é exclusivo para **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública se dará no dia **18 (dezoito) de junho de 2019, às 08:00h-MS (oito horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 04 de Junho de 2019.

**Luciana Kaiber Moares Alves da Silva**

**PREGOEIRA**



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 conforme Lei Municipal nº 717/2018.**

O Município de Anaurilândia- Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital, e executado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogados, conforme autorização legislativa.

1.3. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante avaliação de títulos, de caráter classificatório.

#### 2 - DOS CARGOS

##### LOTAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	01	40	10.625,75 + 20% INSALUBRIDADE + 3.000,00 DE VERBA INDENIZATÓ RIA	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.</b>	50,00

##### LOTAÇÃO – DISTRITO DE VILA QUEBRACHO

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
MÉDICO – CLÍNICO GERAL	01	40	10.625,75 + 20% INSALUBRIDADE + 3.000,00 DE VERBA INDENIZATÓ RIA	<b>CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRM.</b>	50,00

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 583



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a contratação nos cargos, incluso no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.
- b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos.
- c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.
- d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.
- e) gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante exame admissional.
- f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:
  - g.1) Fotocópia da cédula de identidade;
  - g.2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
  - g.3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
  - g.4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
  - g.5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
  - g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
  - g.7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
  - g.8) Declaração de não acumulo de cargos;
  - g.9) Declaração de bens;
  - g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
  - g.11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
  - g.12) Comprovante de endereço.
- h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório no Município de Anaurilândia/MS.

i) Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

**3.1.1.** As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público ou mediante a apresentação do original para serem conferidas por servidor público designado.

**3.2.** O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha a ser classificado no Processo Seletivo, acarretará o impedimento na contratação, com a perda do direito à vaga e anulação da contratação porventura ocorrida.

**3.2.1.** A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexistência de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação, acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

**4.1.** Ao portador de deficiência, nos termos do § 1º, Art. 37º do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37º da Constituição Federal, será reservado 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo elencado no Anexo I, deste Edital, e das que vierem a surgir durante o processo de validade do Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

**4.2.** Excetua-se do disposto no item anterior, os cargos cuja disponibilidade de vaga seja de apenas uma única vaga ou de cadastro reserva.

**4.2.1.** Quando o cálculo para um número de vagas mencionados no item 4.1. resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro maior subsequente, nos termos do § 2º, artigo 36, Decreto Federal nº 3298/99.

**4.3.** As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.4.** Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando à ampla concorrência.

**4.5.** Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

**4.6.** As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

**4.7.** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**4.8.** O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em listagem específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo.

**4.9.** Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:

a) no Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do Processo Seletivo como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;

b) juntar no ato da inscrição o laudo médico original ou cópia autenticada, emitido pelo médico especialista,

**4.10.** O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

4.11. O envio da documentação incompleta, fora do prazo acima definido ou por outra via diferente do estabelecido na alínea "b" do item 4.9., causará o indeferimento do seu pedido de inscrição como pessoa com deficiência e fará com que o candidato participe do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.12. Não haverá devolução do laudo médico (original ou cópia autenticada), e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

4.13. Os candidatos que se declararem com deficiência e forem convocados para a comprovação de requisitos, deverão submeter-se à perícia médica promovida por Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, que decidirá, de forma soberana, sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, nos termos do Artigo 43º do Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89.

4.14. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.15. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será realizada.

#### 5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Processo Seletivo.

5.3. As inscrições para o Processo Seletivo deverão ser realizadas, via presencial na sede da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS., a partir das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 do dia 10 ao dia 14/06/2019

5.3. Os valores das inscrições para os cargos estão assim definidos:

a) Nível Superior – R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5.4. O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição, através da quitação do boleto bancário, não terá sua inscrição efetivada.

5.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Processo Seletivo.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

5.7. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

5.8. O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pelo Município, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição, no valor estipulado neste Edital.

5.9. A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.10. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.11. Não será permitida a transferência para outra pessoa, nem do valor pago como taxa de inscrição, nem da inscrição.

5.12. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em listas distintas a relação nominal dos candidatos inscritos, que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética, por grupo ocupacional e cargo, da qual constará o respectivo número de inscrição.

#### 6. DOS TÍTULOS

6.1. Os candidatos deverão entregar pessoalmente, no ato da inscrição, cópia dos títulos, devidamente autenticada, e preencher o Formulário da Relação dos Títulos, fornecido no ato da inscrição.

6.2. Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

6.3. Os candidatos deverão apresentar os documentos inerentes aos títulos em cópia devidamente autenticada ou conferido com o original por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado.

6.4. Os títulos apresentados terão a seguinte pontuação:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Tempo de serviço público prestado à administração pública, a razão de 0,25 ponto por ano trabalhado, contados até 31.05.2019.	0,25	2,50	Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Unidade Administrativa do Órgão.
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 (cinco) anos, na área afim de atuação do cargo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com o somatório de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 e multiplicando por 0,25.		5,0	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão expedido pela Entidade ou Órgão organizador.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

OBS.:

1. SÓ TERÃO VALIDADE CERTIFICADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS;

2. OS CERTIFICADOS INERENTES A CURSOS DE INFORMÁTICA, SERÃO ACEITOS PARA TODOS OS CARGOS.

Conclusão de curso graduação Superior quando não constituir requisito para o cargo.	1,00	5,00	Certificado, Diploma ou Atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar expedido pela Unidade Educacional.
Conclusão de curso de pós-graduação, <i>latu senso</i> , em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas.	3,00	12,00	Certificado ou Diploma expedido pela Unidade Educacional.
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado.	4,00	8,00	Certificado ou Diploma expedido pela Unidade Educacional.
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado.	5,00	10,00	Certificado ou Diploma expedido pela Unidade Educacional.

6.5. Contará como ano trabalhado a fração igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias anuais.

6.6. A etapa de avaliação dos títulos não possui o caráter obrigatório, sendo facultado ao candidato a participação, onde a pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação.

6.7. A contagem e verificação dos títulos será de responsabilidade da Comissão organizadora do  
6.8. Os certificados expedidos em língua estrangeira e por instituição estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado bem como pelo reconhecimento de Instituição Superior de Ensino Nacional.

6.9. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo poderão ser incinerados pelo Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final do candidato habilitado, no Processo Seletivo, será igual a soma das notas da prova de títulos

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

7.3. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:  
a) tiver maior idade.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à classificação e à classificação final, contados a partir das respectivas publicações no site: [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br), por afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município.

8.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS através de SEDEX endereçado a mesma, para o seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, CEP.: 79.770-000.

8.4. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- nome do recorrente;
- endereço completo;
- inscrição;
- cargo.

8.4.1 No caso de recurso em face da classificação e classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

8.5. Os recursos deverão estar digitados ou datilografados. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

8.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos sendo considerada, para tanto, a data da postagem quando por via postal.

8.8. Os recursos serão encaminhados para análise, ficando o resultado sujeito à decisão da Comissão de Processo Seletivo.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação do Edital contendo o resultado final do Processo Seletivo, todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades do Município de Anaurilândia.

#### 11. DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO

11.1. Os candidatos classificados serão convocados pela Imprensa Oficial, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguidas rigorosamente a ordem de classificação final.

11.2. O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 3.1 deste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

11.3. O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dele desistir, perderá o direito à aceitação.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3. A classificação definitiva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se ao Município de Anaurilândia/MS a prerrogativa de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes e os que vagarem, durante o período de validade do Processo Seletivo.

12.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS e após a homologação do processo seletivo, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

12.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através da Imprensa Oficial do Município, ou através do site: <http://www.aurilandia.ms.gov.br>.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo, supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia/MS, 04 de junho de 2019.

MARCELO SANTOS PISANI  
MEMBRO

MURILO RODRIGUES GOMES  
PRESIDENTE

CESMER AUGUSTO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

##### DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome:

Filiação:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

RG Nº:

CPF:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone Contato:

Quantidade de pessoas que residem com o candidato

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE REQUERIMENTO:

O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo.

Anaurilândia/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### ANEXO II

#### COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO			
Nº INSCRIÇÃO		CARGO	
ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO			QTDE DE FOLHAS
Tempo de serviço público prestado à administração pública, a razão de 0,25 ponto por ano trabalhado, contados até <b>31.05.2019</b> .			
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento realizados nos últimos 5 (cinco) anos, na área afim de atuação do cargo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com o somatório de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 e multiplicando por 0,25.			
Conclusão de curso graduação Superior quando não constituir requisito para o cargo.			
Conclusão de curso de pós-graduação, <i>latu sensu</i> , em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas.			
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado.			
Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado.			
<b>TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES</b>			

- ✓ Os documentos inerentes aos títulos deverão estar autenticados em cartório ou por servidor da administração pública, contendo carimbo, com nome e cargo.
- ✓ Este formulário deverá ser entregue em 01 (uma) via.
- ✓ Os documentos entregues deverão ser numerados pelos candidatos.

Anaurilândia/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **047/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **010/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **108/2017**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS

**LOCADOR:** ELIAS RAMIRO DOS SANTOS.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta (item 4.1) do contrato Administrativo nº 108/2017, por mais 12 (doze) meses; fica aditado em mais R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) o valor inicial do contrato a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

**DATA:** 30/05/2019

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, locatário e o Sr. ELIAS RAMIRO DOS SANTOS, locador.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2019

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019)

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME

**OBJETO:** Contratação de empresa tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, para uso nas extensões da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.241.0019.2038 - 33.90.30.00.00.00

08.243.0019.2043 - 33.90.30.00.00.00

08.244.0019.2039 - 33.90.30.00.00.00

08.240.0019.2040 - 33.90.30.00.00.00

08.244.0019.2044 - 33.90.30.00.00.00

**VALOR:** R\$ 18.329,80 (dezoito mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2019.

**ASSINAM:** Sr.<sup>a</sup> LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr Edis Aparecido Crepaldi, da empresa COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019)

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** A C DOS SANTOS FILHO - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de diversas oficinas de artesanato socioeducativas, abrangendo atividades de convívio, dinâmicas e trabalhos de caráter educativo, para atuar com idosos do Projeto Conviver - SCFV, do município de Anaurilândia, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência do edital.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.241.0019.2038 - 33.90.39.00.00

**VALOR:** R\$ 9.656,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2019.

**ASSINAM:** Sr.<sup>a</sup> LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr Alci Cardoso Dos Santos Filho, da empresa A C DOS SANTOS FILHO- ME.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2019

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019)

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:** A C DOS SANTOS FILHO- ME

**OBJETO:** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arte educadores, com oficinas socioeducativas, para atuar com as crianças/adolescentes do Projeto Eterno Aprendiz - SCFV, do município de Anaurilândia, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência do edital.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.243.0019.2043 - 33.90.39.00.00

**VALOR:** R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais).

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2019

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2019.

**ASSINAM:** Sr.<sup>a</sup> LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr Alci Cardoso Dos Santos Filho, da empresa A C DOS SANTOS FILHO- ME.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71 8/2018

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado homologado através do Decreto nº 1.329/2018 de 15/03/2018.

**Art. 2º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 5º** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### ANEXO ÚNICO

##### LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	C/H/S	VEN. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
Médico Ginecologista	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM c/ ESPECIALIDADE EM GINECO.
Auxiliar de Enfermagem	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cuidador de Abrigo	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Pedreiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

##### LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO

CARGO	VAGAS	C/H/S	VEN. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Atendente Infantil	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL c/ CNH "C"
Merendeira	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2.018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71 9/2018

*“Inclui os beneficiários relacionados na lista em anexo, à Lei nº 665/2016, que autoriza ao Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS a transferir definitivamente os lotes do Assentamento Santa Rosa e dá outras providências”.*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir definitivamente os lotes do Assentamento Santa Rosa, imóvel registrado na matrícula nº 2.840 do SRI local, aos beneficiários constantes da relação anexa, que passa a fazer parte integrante da Lei nº 665/2016.

Art. 2º - Aplicam-se ao presente caso, todos os demais dispositivos da Lei nº 665/2016.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – -MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### ANEXO

ELIZEU GONÇALVES MUCHON.....	236.962.571-68
LOTE – 49	
LUCIANA DOS SANTOS SILVA.....	559.134.071-72
SUELY PEREIRA VIEIRA.....	790.296.041-15
LOTE – 52	
LUCIONALDO ALVES DA COSTA.....	841.339.701-44
LOTE – 53	
LUIZ JACIR MORAES.....	608.761.311-00
LOTE – 54	
SEBASTIÃO FERREIRA DOS NASCIMENTO.....	595.365.001-91
LOTE – 55	
SENIR DIAS BORGES.....	013.810.211-23
LOTE – 56	
ANA PAULA CORREA.....	559.118.031-00
LOTE – 57	
JESUS CLAUDES.....	511.595.541-53

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



LOTE – 58

URI DE SOUZA FERRAZ.....796.501.391-68

LOTE – 59

LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS.....001.431.901-21

LOTE – 60

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 720 /2018

*“Dispõe sobre a criação do Programa Família Feliz no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.*

Plenário João José da Silva, 14 de novembro de 2.018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

### Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Família Feliz, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda municipal.

**Art. 2º** O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de pobreza e que:

I – Tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;

II – Apresentem renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/4 (Um quarto) do salário mínimo vigente.

III – que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – Resida no município há no mínimo 01 (um) ano.



Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

**Art. 4º** O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o *caput* será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

## Capítulo II

### DAS CONDICIONALIDADES

**Art. 5º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

§ 1º Saúde:

I – para mulheres gestantes: a realização dos exames e acompanhamentos de pré-natal;

II – para crianças menores de 07 (sete) anos: o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º Educação: as crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) a frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

§ 3º Assistência Social: o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

**Art. 6º** O responsável familiar titular do cartão de recebimento do benefício, deverá participar de reunião bimestral realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para tratar de assuntos relacionados com o Programa Família Feliz.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá, na reunião bimestral, atividades e ações relativas aos temas saúde, educação, assistência social, geração de emprego e renda, dentre outros.

**Art. 7º** O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º e do art. 6º desta Lei, implicará no bloqueio imediato do benefício.

**Parágrafo único.** Na hipótese de bloqueio do benefício, o responsável familiar, deverá procurar a central do Programa Família Feliz para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao programa municipal.

## Capítulo III

### GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 8º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão do Programa Família Feliz:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do programa, compreendendo o cadastramento único;

II – realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III – realizar a reunião bimestral com as famílias cadastradas;

IV – o estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

V – a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e

VI – promover a articulação entre o programa e as demais políticas públicas de desenvolvimento social do município.

## Capítulo IV

### DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

**Art. 9º** As despesas do Programa Família Feliz correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a quantidade de até 500 (quinhentos) beneficiários a serem contemplados pelo Programa Família Feliz.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 11.** O município de Anaurilândia/MS realizará procedimento próprio para definir a função de agente operador do Programa Família Feliz, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

## Capítulo V

### DO CONTROLE SOCIAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 12.** O controle e a participação social do Programa Família Feliz serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A função dos membros do conselho a que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

## Capítulo VI

### DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 13.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Família Feliz a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no Diário Oficial do município de Anaurilândia – DIOANA.

## Capítulo VII

### DA OMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

**Art. 14.** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro dos beneficiários do Programa Família Feliz será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO; ou

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

**Art. 15.** Sem prejuízo da sanção penal, será retirado do Programa Família Feliz e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Família Feliz do município de Anaurilândia/MS.

## Capítulo VII

### DAS DESPESAS PERMITIDAS COM O PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ

**Art. 16.** Os beneficiários do Programa Família Feliz poderão adquirir com o cartão do benefício, exclusivamente, gêneros alimentícios e medicamentos, nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer tipos de bebidas alcóolicas, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, narguilés ou outros gêneros que não constem no *caput* deste artigo.

§2º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos, será automaticamente excluído do Programa Família Feliz.

§3º A empresa que realizar a venda de itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios ou medicamentos será descredenciada.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Fica a cargo do Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



**Art. 19.** Fica revogada a Lei nº 616/2015, de 29 de setembro de 2015.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 20 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 721 /2018

*“Corrige a nomenclatura do patronímico da Rua 07 do Jardim Água Amarela, denominado pela Lei nº 413/2004, alterando parte de seu artigo 1º e dá outras providências”.*

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Altera-se o artigo 1º da Lei nº 413/2004, no que diz respeito à denominação da Rua 07, do Jardim Água Amarela, corrigindo-se a redação do patronímico, da seguinte forma:

**Rua 07 passa a ser: Rua Antonio Cabriotti**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 04 de dezembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 722 /2018

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	49.973.833,00
c) Receitas de Capital	R\$	1.616.360,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>51.590.193,00</b>

#### CAPÍTULO II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

#### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019

Plenário João José da Silva, 12 de dezembro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72 3/2019

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências”.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “i”, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, uma área de 12,110 hectares a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob o nº 3.843, do Serviço de Registro de Imóveis de Anaurilândia, assim descrita e caracterizada:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DG9-M-0980, de coordenadas (Longitude: 52°45'36.24"O, Latitude 22°11'28.45"S e Altitude: 327.00 m); Cerca; deste, segue confrontando com Gleba B - Área Desmembrada da Fazenda Nápoles, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°33'15" e 718,37 m até o vértice DG9-M-0979, (Longitude: 52°45'31.12"O, Latitude 22°11'51.63"S e Altitude: 294,17 m); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Luzia - Matrícula 3.731, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°46'16" e 155,40 m até o vértice AFC-M-2647, (Longitude: 46°45'35.92"O, Latitude 22°11'51.72"S e Altitude: 295,78 m); Cerca; deste, segue confrontando com Fazenda San Marco - Gleba B-2 - Matrícula 3.841, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°48'34" e 707,81 m até o vértice AFC-M-2646, (Longitude: 52°45'42.39"O, Latitude 22°11'29.52"S e Altitude: 319,60 m); Rodovia Estadual deste, segue confrontando com Rodovia MS-276, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°40'11" e 184,90 m até o vértice DG9-M-0980, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput atualmente se encontra registrado em nome de **PAULO ROBERTO LELIS GALLO** inscrito no CPF/MF sob o nº 170.683.438-13.

**Art. 2º** O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destina-se ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na construção ou ampliação de distritos industriais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72 4/2019

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências”.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “m”, do caput do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, os imóveis urbanos assim denominados: “Lotes 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 8B 9B, 10B, 11B, 12B, 13B, 14B, 15B 16B, 17B 18B, 19B 20B, 21B, 22B, 23B, 24B, 25B e 26 B da Quadra 92”, de propriedade da Senhora: ROSIMEIRE LABEGALLINI, inscrita no CPF sob nº 312.801.291-15 e os “Lotes 20B 21B da Quadra 92” de propriedade do Senhor: ROSEMAR TEMOTEO NASCIMENTO LABEGALINI, inscrito no CPF sob o nº 095.621.498-38*

*Parágrafo único. O imóvel descrito no caput apresenta as seguintes dimensões e confrontações:*

**Lote 1B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Osvaldo Cruz, esquina com a Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 10,700 metros com o Lote 2B; Lado direito, 18,505 metros com a Rua Dos Bandeirantes, e Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 26B. Com área territorial de 201,8786 metros quadrados.

**Lote 2B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Dos Bandeirantes, a 18,505 metros da Rua Osvaldo Cruz nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,003 metros com a Rua Dos Bandeirantes; Fundos 10,000 metros com o Lote 25B; Lado direito, 21,595 metros com o Lote 3B, e Lado Esquerdo 11,125 metros com o Lote 26B e 10,700 metros com o Lote 1B. Com área territorial de 217,0977 metros quadrados.

**Lote 3B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Dos Bandeirantes, a 28,508 metros da Rua Osvaldo Cruz nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,003 metros com a Rua Dos Bandeirantes; Fundos 10,000 metros com o Lote 24B; Lado direito, 32,490 metros com o Lote 4B, e Lado Esquerdo 11,125 metros com o Lote 25B e 21,595 metros com o Lote 2B. Com área territorial de 326,0489 metros quadrados.

**Lote 4B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Dos Bandeirantes, a 38,511 metros da Rua Osvaldo Cruz nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,003 metros com a Rua Dos Bandeirantes; Fundos 10,000 metros com o Lote 17B; Lado direito, 9,870 metros com o Lote 10B e 33,515 metros com o Lote 5B e Lado Esquerdo 11,125 metros com o Lote 24B e 32,490 metros com o Lote 3B. Com área territorial de 435,000 metros quadrados.

**Lote 5B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Dos Bandeirantes, a 28,508 metros da Rua Ciriaco Gonzalez nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,003 metros com a Rua Dos Bandeirantes; Fundos 10,000 metros com o Lote 10B; Lado direito, 10,870 metros com o Lote 9B e 22,415 metros com o Lote 6B e Lado Esquerdo 33,515 metros com o Lote 4B. Com área territorial de 334,0011 metros quadrados.

**Lote 6B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Dos Bandeirantes, a 18,505 metros da Rua Ciriaco Gonzalez nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,003 metros com a Rua Dos Bandeirantes; Fundos 10,000 metros com o Lote 9B; Lado direito, 10,870 metros com o Lote 8B e 11,315 metros com o Lote 7B e Lado Esquerdo 22,415 metros com o Lote 5B. Com área territorial de 223,0023 metros quadrados.

**Lote 7B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, esquina com a Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,890 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 11,315 metros com o Lote 6B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 8B e Lado Esquerdo 18,505 metros com a Rua Dos Bandeirantes. Com área territorial de 205,3989 metros quadrados.

**Lote 8B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 10,890 metros a Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,870 metros com o Lote 6B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 9B e

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 7B. Com área territorial de 201,0950 metros quadrados.

**Lote 9B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 21,760 metros a Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,870 metros com o Lote 5B; Lado direito, 28,500 metros com o Lote 10B e Lado Esquerdo 10,000 metros com o Lote 6B e 18,500 com o Lote 8B. Com área territorial de 309,7950 metros quadrados.

**Lote 10B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 32,630 metros a Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 1,00 metro com o Lote 17B e 9,870 metros com o Lote 4B; Lado direito, 38,500 metros com o Lote 11B e Lado Esquerdo 10,000 metros com o Lote 5B e 28,500 com o Lote 9B. Com área territorial de 418,4950 metros quadrados.

**Lote 11B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 32,630 metros a Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,870 metros com o Lote 17B; Lado direito, 10,000 metros com o Lote 16B e 28,500 metros com o Lote 12B, e Lado Esquerdo 38,500 metros com o Lote 10B. Com área territorial de 418,4950 metros quadrados.

**Lote 12B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 21,760 metros a Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,870 metros com o Lote 16B; Lado direito, 10,000 metros com o Lote 15B e 18,500 metros com o Lote 13B, e Lado Esquerdo 28,500 metros com o Lote 11B. Com área territorial de 309,7950 metros quadrados.

**Lote 13B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, a 10,890 metros a Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,870 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,870 metros com o Lote 15B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 14B, e Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 12B. Com área territorial de 201,0950 metros quadrados.

**Lote 14B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Ciriaco Gonzalez, esquina com a Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

(de quem do lote olha para a rua); Frente 10,890 metros com a Rua Ciriaco Gonzalez; Fundos 10,89 metros com o Lote 15B; Lado direito, 18,500 metros com a Rua Dos Fundadores, e Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 13B. Com área territorial de 201,4650 metros quadrados.

**Lote 15B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Dos Fundadores a 18,500 metros da Rua Ciriaco Gonzalez nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,00 metros com a Rua Dos Fundadores; Fundos 10,000 metros com o Lote 12B; Lado direito, 21,760 metros com o Lote 16B, e Lado Esquerdo 10,870 metros com o Lote 13B e 10,890 metros com o Lote 14B. Com área territorial de 217,600 metros quadrados.

**Lote 16B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Dos Fundadores a 28,500 metros da Rua Ciriaco Gonzalez nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,000 metros com a Rua Dos Fundadores; Fundos 10,000 metros com o Lote 11B; Lado direito, 32,630 metros com o Lote 17B, e Lado Esquerdo 10,870 metros com o Lote 12B e 21,760 metros com o Lote 15B. Com área territorial de 326,3000 metros quadrados.

**Lote 17B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Dos Fundadores a 38,50 metros da Rua Ciriaco Gonzalez nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,000 metros com a Rua Dos Fundadores; Fundos 10,000 metros com o Lote 4B; Lado direito, 11,125 metros com o Lote 23B e 33,375 metros com o Lote 18B e Lado Esquerdo 1,000 metro com o Lote 10B, 10,870 metros com o Lote 11B e 32,630 metros com o Lote 16B. Com área territorial de 445,000 metros quadrados.

**Lote 18B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Dos Fundadores a 28,500 metros da Rua Osvaldo Cruz nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,000 metros com a Rua Dos Fundadores; Fundos 10,000 metros com o Lote 23B; Lado direito, 11,125 metros com o Lote 22B e 22,250 metros com o Lote 19B e Lado Esquerdo 33,375 metros com o Lote 17B. Com área territorial de 333,7500 metros quadrados.

**Lote 19B da Quadra 92;** situado ao lado par da Rua Dos Fundadores a 18,500 metros da Rua Osvaldo Cruz nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 10,000 metros com a Rua Dos Fundadores; Fundos 10,000 metros com o Lote 22B; Lado direito, 11,125 metros com o Lote 21B e 11,125 metros com o Lote 20B e Lado Esquerdo 22,250 metros com o Lote 18B. Com área territorial de 222,5000 metros quadrados.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Lote 20B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz esquina da Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 19B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 21B e Lado Esquerdo 18,500 metros com a Rua Dos Fundadores. Com área territorial de 205,8125 metros quadrados.

**Lote 21B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 11,125 metros da Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 19B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 22B e Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 20B. Com área territorial de 205,8125 metros quadrados.

**Lote 22B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 22,25 metros da Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 18B; Lado direito, 28,500 metros com o Lote 23B e Lado Esquerdo 10,000 metros com o Lote 19B e 18,500 metros com o Lote 21B. Com área territorial de 317,0625 metros quadrados.

**Lote 23B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 33,375 metros da Rua Dos Fundadores nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 17B; Lado direito, 38,500 metros com o Lote 24B e Lado Esquerdo 10,000 metros com o Lote 18B e 28,500 metros com o Lote 22B. Com área territorial de 428,3125 metros quadrados.

**Lote 24B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 33,375 metros da Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 4B; Lado direito, 10,000 metros com o Lote 3B e 28,500 metros com o Lote 25B e Lado Esquerdo 38,500 metros com o Lote 23B. Com área territorial de 428,3125 metros quadrados.

**Lote 25B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 22,25 metros da Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 3B; Lado direito, 10,000 metros com o Lote 2B e



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

18,500 metros com o Lote 26B e Lado Esquerdo 28,500 metros com o Lote 24B. Com área territorial de 317,0625 metros quadrados.

**Lote 26B da Quadra 92;** situado ao lado ímpar da Rua Osvaldo Cruz a 11,125 metros da Rua Dos Bandeirantes nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Mede: (de quem do lote olha para a rua); Frente 11,125 metros com a Rua Osvaldo Cruz; Fundos 11,125 metros com o Lote 2B; Lado direito, 18,500 metros com o Lote 1B e Lado Esquerdo 18,500 metros com o Lote 25B. Com área territorial de 205,8125 metros quadrados.

*Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata essa Lei destina-se ao Município de Anaurilândia/MS, para a construção de edifício público.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72 5/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BARCOS, LANCHAS, CARRETAS E OUTROS PRODUTOS DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa MEIRE KLUTECEK-ME, CNPJ/MF nº 29.333.866/0001-04, uma área de terra de 2.996,24m<sup>2</sup>, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de instalação de fábrica de barcos, lanchas, carretas e outros produtos de alumínio.

Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESEA.

Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 6 (seis) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 10 (dez) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbção ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de março de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72 6/2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do disposto nos §§ 1º e 5º do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, o piso dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, obedecendo-se o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de março de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72 7/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da constituição Federal; artigo 26 da Lei complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000; artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993; na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução CNAS nº. 39, de 09 de dezembro de 2010, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos benefícios eventuais de Assistência Social.

**Art. 2º** Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único.** Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

## Capítulo II

### DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei:

I – considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – renda familiar *per capita* é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência.

## Capítulo III

### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 5º** Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta Lei.

**Art. 6º** O procedimento para verificação do direito ao recebimento dos benefícios eventuais obedecerá aos seguintes ritos:

I – preenchimento de requerimento padrão;

II – comprovação de inserção da família do beneficiário no Programa de Cadastramento Único Federal – CADUNICO, com a expedição da folha resumo.

III - terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda *per capita* de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV- a concessão de benefício eventual será pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação da situação de vulnerabilidade social da família realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Parágrafo único.** Caberá à equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, após a apreciação dos documentos relacionados neste artigo, a averiguação do cumprimento de todos os requisitos para a concessão dos benefícios, mediante emissão de parecer técnico.

## Capítulo IV

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

#### Seção I

##### Do auxílio funeral

**Art. 7º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em **prestação de serviços**, para residentes do município de Anaurilândia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O auxílio funeral consiste no custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do auxílio funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 3º Na hipótese de morte por motivo de doença infectocontagiosa, ou no caso de morte por afogamento, queimaduras, ou outro tipo de morte que se faça necessário procedimento sanitário diferenciado, a urna e os procedimentos funerários deverão atender a legislação sanitária específica.

§ 4º No caso de morte de pessoa considerada obesa, deverá ser utilizada urna funerária específica.

§ 5º O auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 6º Nas despesas com traslado e nas situações previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, não se aplica o valor previsto no parágrafo anterior, podendo esse valor ser superado.

## Seção II

### Do auxílio natalidade

**Art. 8º** O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, permanentes e em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O benefício natalidade na forma de bens de consumo, é consistente no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º O benefício natalidade na forma de bens permanentes é consistente na aquisição de carrinho de bebê, berço e demais móveis.

§ 3º O benefício natalidade na forma de pecúnia é consistente em auxílio financeiro concedido a mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento e nos casos em que a criança necessite de auxílio alimentação e complementação alimentar.

§ 4º Também terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção a família do nascituro em caso de morte da mãe.

**Art. 9.** O benefício auxílio natalidade deve ter como referência o valor das despesas previstas no § 1º, § 2º e § 3º, não podendo ser superior a ½ (meio) salário mínimo vigente e será pago uma única vez.

## Seção III

### Do auxílio viagem

**Art. 10.** O benefício eventual de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem rodoviária, intermunicipal e interestadual, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

I – o alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

a) visita a ascendente, descendentes ou afins que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doença ou falecimento, de ida e volta;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

b) retorno de migrantes à cidade de origem, de acordo com a necessidade;

II – quando se tratar de migrante serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com passagens e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno a sua cidade de origem.

§ 1º O benefício auxílio viagem também será concedido às pessoas em trânsito, conforme solicitação do Ministério Público, do Conselho Tutelar e do CREAS.

§ 2º O benefício de auxílio viagem deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício será concedido a apenas 01 (um) membro da família.

#### Seção IV

##### Auxílio cesta de alimentos

**Art. 11.** O benefício eventual de auxílio cesta de alimentos constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioassistenciais para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

I – o alcance do benefício cesta de alimentos é destinado a famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

b) no caso de emergência e calamidade pública;

c) grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

II – a concessão desta forma de benefício será em alimentos, pelo período máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação da situação socioeconômica da família beneficiária pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

*Parágrafo Único* – O benefício auxílio cesta de alimentos não poderá ser cumulado com o Programa Família Feliz.

#### Seção V

##### Auxílio documentação

**Art. 12.** O benefício eventual de auxílio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

I – o alcance do auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

a) segunda via do Registro de Nascimento;

b) segunda via da Carteira de Identidade;

c) segunda via da Carteira de Trabalho.

II – a concessão que trata este artigo ocorrerá na forma de pecúnia e compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 13.** O benefício de auxílio documentação deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) salário mínimo vigente.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido a apenas 01 (um) membro da família, uma única vez.

## Seção VI

### Auxílio moradia

**Art. 14.** O benefício de auxílio moradia constitui-se uma ação da assistência social, na concessão de aluguéis, na forma de pecúnia, às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública, ou em casos de emergência, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa comprometer a integridade pessoal e familiar, até o limite do pagamento de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º Entende-se por calamidade pública ou situação de emergência para os fins deste artigo, o reconhecimento pela Administração Pública Municipal de situação anormal, advinda de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, que tenha causado sérios danos ao local afetado.

§ 2º O benefício de auxílio moradia deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput deste artigo, não podendo ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 3º Para fazer jus ao auxílio moradia, o beneficiário, ou qualquer membro do grupo familiar, não poderá possuir imóveis de que detenha a propriedade ou posse, locados ou cedidos a terceiros.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## Seção VII

### Do auxílio para pagamento emergencial de água e luz e gás

**Art. 15.** O benefício eventual na forma de auxílio para pagamento emergencial de água ou luz e gás constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A concessão desta forma de benefício será na forma de pecúnia e será concedida por no máximo, 03 (três) meses.

**Art. 16.** O benefício de auxílio para pagamento emergencial de água, luz e gás deve ter como referência o valor das despesas previstas no *caput* do artigo anterior, não podendo ser superior a (1/4) salário mínimo vigente.

## Seção VIII

### Das calamidades públicas

**Art. 17.** Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocada por eventos naturais e ou epidemias.

§ 1º Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – filtros, lonas, entre outros.

§ 2º No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

## Capítulo V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18.** São competências do município:

- I – destinar recursos para custeio dos pagamentos dos benefícios eventuais;
- II – efetuar o pagamento dos benefícios eventuais;
- III – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- V – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VI – expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

## Seção I

### Gestão e concessão

**Art. 19.** A gestão administrativa e financeira dos benefícios eventuais é de competência do órgão gestor municipal de Assistência Social, entretanto a

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e nos casos específicos, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

§ 1º Cabe ao órgão gestor:

I – atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS na construção da proposta.

II – assegurar e gerenciar a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) investido(s) na concessão dos benefícios.

III – elaborar o planejamento, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como, os indicadores de vulnerabilidade temporária;

IV – capacitar à equipe técnica;

V – estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões;

VI – manter atualizado e de fácil acesso os relatórios;

VII – realizar gestão política com o Chefe do Executivo, Câmara Municipal de Vereadores e demais pastas das políticas públicas, tais como: saúde, educação, habitação, trabalho, infraestrutura e finanças;

VIII – disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada para o atendimento e a concessão dos benefícios eventuais em período integral;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IX – realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos.

§ 2º Cabe à equipe técnica do CRAS (PAIF):

I – elaborar o diagnóstico das vulnerabilidades sociais do município, em conjunto com o órgão gestor, para atualização dos critérios de concessão dos benefícios eventuais;

II – estudar o protocolo da gestão integrada de serviços e benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e CREAS;

III – elaborar, em conjunto com o órgão gestor, instrumental de registro de cada uma das concessões dos benefícios e seu acompanhamento;

IV – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

V – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;

VI – realizar a concessão do benefício aos usuários da Proteção Social Básica, através da emissão de parecer técnico social.

§ 3º Cabe à equipe técnica do CREAS:

I – estudar o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios para estabelecimento de fluxos e procedimentos de trabalho no território, em conjunto com o órgão gestor e o CRAS;

II – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;

III – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – realizar a concessão do benefício ao usuário, nos casos específicos do público da Proteção Social Especial, através da emissão de parecer técnico social.

## Capítulo VI

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 20.** As fontes de financiamento para concessão dos benefícios eventuais serão:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (fonte 0 – de recursos próprios);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (fonte 182 – de recursos do fundo estadual de assistência social - FEAS);

IV – do Fundo Municipal de Investimento Social, conforme estabelecido em Lei Municipal.

## Capítulo VII

### CONTROLE SOCIAL

**Art. 21.** O controle social dos benefícios eventuais será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme estabelece a legislação (Lei nº 8.742/1993, art. 22, § 1º; Resolução nº 212/2006, art. 13; Decreto nº 6.307/2007, art. 5º), no sentido de:

I – regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;

II – fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação da Lei dos benefícios eventuais;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – avaliar e estabelecer critérios para a destinação de recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais.

#### Capítulo VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Parágrafo único.** Não são provisões de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajuda técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, com observância nos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I – política nacional de saúde da pessoa com deficiência (Portaria Ministério da Saúde-MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II – concessão de medicamentos (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III – concessão de órteses e próteses (Decreto nº 3.2198, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de Setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – alimentação e nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V – saúde bucal (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI – concessão de óculos (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação – MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento programa do corrente exercício até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar, se for necessário, as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do município de Anaurilândia.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de março de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUT6GRAFO DE LEI Nº 728/2019

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa PAULO JUARES PRADO JUNIOR NUTRIÇÃO ANIMAL, CNPJ/MF nº 32.800.775/0001-38, uma área de terra de 9.442,28m<sup>2</sup>, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, localizada no Parque Industrial Municipal, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, para fins de *instalação* fábrica de alimentos para animais e comércio atacadista dos mesmos.

Parágrafo Único. Faz parte ainda desta autorização, a cobertura e reparos no barracão existente na área doada, a ser realizada às expensas do Município de Anaurilândia-MS, sendo que as demais obras de implantação competem à empresa donatária.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, também contados da data da referida escritura;

II – Uma vez esgotado o prazo de conclusão, a donatária deverá iniciar imediatamente suas atividades;

III – A donatária deverá gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, no prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, a contar do início de suas atividades.

IV – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbção ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 19 de março de 2.019.

**Jorge Soares Santana**  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 729 /2019

Altera o disposto nos artigos 2º, 5º e 7º, da Lei nº 720/2018, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 720, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de pobreza e que:*

*I – Apresentem renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1/4 (Um quarto) do salário mínimo vigente.*

*II – que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;*

*III – Resida no município há no mínimo 01 (um) ano.*

**Art. 2º** O artigo 5º, da Lei nº 720, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:*

*§ 1º Saúde: para mulheres gestantes: a realização dos exames e acompanhamentos de pré-natal;*

*§ 2º Assistência Social: o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.*

**Art. 3º** O artigo 7º, da Lei nº 720, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O não cumprimento das condicionalidades mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 5º e do art. 6º desta Lei, implicará no bloqueio imediato do benefício.*

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de março de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 730 /2019

*“DESAFETA, INCORPORA AOS BENS DOMINICAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE VENDA, BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso especial e incorporada na dos bens dominicais os seguintes imóveis:

*I – Matrícula nº 3387 do SRI de Anaurilândia-MS: Área de terras rurais denominada “ÁREA DE EXPANSÃO - 01” do loteamento denominado “REASSENTAMENTO POPULACIONAL RURAL ARUANDA”, com a área de 301,6524 hectares (trezentos e um hectares, sessenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), situado neste município e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, assim caracterizado:*

	Marcos	Azimutes	Distâncias	Norte (Metros)	Este (Metros)
M-001 ao M-002	ADQ-M-0119	C3D-V-0019	77°09'20"	3.095,68 m	N 7.583.133,998 m E 323.659,564 m
M-002 ao M-003	C3D-V-0019	C67-M-0724	77°09'20"	311,25 m	N 7.583.203,189 m E 323.963,024 m
M-003 ao M-004	C67-M-0724	C67-M-0725	203°08'32"	340,26 m	N 7.582.890,310 m E 323.829,297 m
M-004 ao M-005	C67-M-0725	C67-M-0726	217°08'09"	611,94 m	N 7.582.402,472 m E 323.459,868 m
M-005 ao M-006	C67-M-0726	C67-M-0727	193°14'20"	157,79 m	N 7.582.248,874 m E 323.423,732 m
M-006 ao M-007	C67-M-0727	C67-M-0728	225°18'44"	227,14 m	N 7.582.089,138 m E 323.262,245 m
M-007 ao M-008	C67-M-0728	ADQ-M-0121	207°33'50"	244,53 m	N 7.581.872,360 m E 323.149,090 m
M-008 ao M-009	ADQ-M-0121	C3D-V-0018	263°59'20"	129,12 m	N 7.581.858,838 m E 323.020,680 m
M-009 ao M-010	C3D-V-0018	ADQ-M-0120	263°59'20"	2.493,94 m	N 7.581.597,670 m E 320.540,450 m
M-010 ao M-001	ADQ-M-0120	ADQ-M-0119	06°47'03"	854,13 m	N 7.582.445,820 m E 320.641,350 m

**CONFRONTAÇÕES:** **M-001** (vértice ADQ-M-0119) **ao M-003** (vértice C67-M-0724), com a margem direita da faixa de domínio da Rodovia Federal Manoel da Costa Lima - BR-267, no sentido que liga o distrito de Casa Verde à cidade de Bataguassu, neste Estado; **M-003** (vértice C67-M-0724) **ao M-006** (vértice C67-M-0727), com o Lote "A-1" (matrícula nº 2.328, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. José Roberto Cezar; **M-006** (vértice C67-M-0727) **ao M-008** (vértice ADQ-M-0121), com o Lote "A-6" (matrícula nº 2.333, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Valdivi no Gomes dos Santos; **M-008** (vértice ADQ-M-0121) **ao M-010** (vértice ADQ-M-0120), com terras da Fazenda Santo Antônio - Gleba "A" (matrícula nº 3.357, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Antonio Augusto Alves; **M-010** (vértice ADQ-M-0120) **ao M-001** (vértice ADQ-M-0119), com terras da Fazenda Santo Antônio - Gleba "B"

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

(matrícula nº 3.358, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Antonio Alexandre Alves. **Obs. Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação MS-38, do distrito de Casa Verde, neste Estado, coordenadas - N = 7.592.657,094 m e E = 265.499,577 m, e da estação MS-51, desta Cidade, coordenadas - N = 7.546.515,789 m e E = 322.887,866 m, tendo como ponto base de apoio para o levantamento, o vértice transportado ARU-01, coordenadas - N = 7.579.540,514 m e E = 324.914,470 m, localizado no interior da propriedade, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr - datum SAD 69, conforme mapa, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica, elaborados e assinados pelo engenheiro Gilson Giansante, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601135280-D, Visto MS nº 9.500, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "C67".**

II – Matrícula nº 3388 do SRI de Anaurilândia-MS: Área de terras rurais denominada "ÁREA DE EXPANSÃO - 02" do loteamento denominado "REASSENTAMENTO POPULACIONAL RURAL ARUANDA", com a área de 65,5407 hectares (sessenta e cinco hectares, cinquenta e quatro ares e sete centiares), situado neste município e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, assim caracterizado:

(Metros)	Marcos	Azimutes	Distâncias	Norte (Metros)	Este	
M-001 ao M-002	C67-M-0839	C67-M-0835	283°47'04"	458,72 m	N 7.579.390,450 m	E 325.615,008 m
M-002 ao M-003	C67-M-0835	C67-M-0836	15°50'20"	716,05 m	N 7.580.079,309 m	E 325.810,441 m
M-003 ao M-004	C67-M-0836	C67-M-0837	13°01'43"	717,81 m	N 7.580.778,638 m	E 325.972,260 m
M-004 ao M-005	C67-M-0837	C67-M-0838	102°59'42"	471,43 m	N 7.580.672,629 m	E 326.431,616 m
M-005 ao M-001	C67-M-0838	C67-M-0839	194°55'59"	1.440,11 m	N 7.579.281,152 m	E 326.060,515 m

**CONFRONTAÇÕES: M-001** (vértice C67-M-0839) **ao M-002** (vértice C67-M-0835), com a Estrada Municipal 8; **M-002** (vértice C67-M-0835) **ao M-003** (vértice C67-M-0836), com o Lote "E-11", denominado Estância Boa Sorte (matrícula nº 2.391, deste Serviço Registral), de propriedade das sras. Dalva Ribeiro de Lima, Edna Ribeiro de Lima e Ivone Ribeiro de Lima Gomes; **M-003** (vértice C67-M-0836) **ao M-004** (vértice C67-M-0837), com o Lote "E-5" (matrícula nº 2.386, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Jorge Gomes de Souza e da sra. Maria Inês dos Santos; **M-004** (vértice C67-M-0837) **ao M-005** (vértice C67-M-0838), com a Estrada Municipal 6; **M-005** (vértice C67-M-0838) **ao M-001** (vértice C67-M-0839), com a Estrada Municipal 7. **Obs. Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação MS-38, do distrito de Casa Verde, neste Estado, coordenadas - N = 7.592.657,094 m e E = 265.499,577 m, e da estação MS-51, desta Cidade, coordenadas - N = 7.546.515,789 m e E = 322.887,866 m, tendo como ponto base de apoio para o levantamento, o vértice transportado ARU-01,**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

coordenadas - N = 7.579.540,514 m e E = 324.914,470 m, localizado no interior da propriedade, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr - datum SAD 69, conforme mapa, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica, elaborados e assinados pelo engenheiro Gilson Giansante, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601135280-D, Visto MS nº 9.500, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "C67".

III – Matrícula nº 3389 do SRI de Anaurilândia-MS: Área de terras rurais denominada "ÁREA DE EXPANSÃO - 03" do loteamento denominado "REASSENTAMENTO POPULACIONAL RURAL ARUANDA", com a área de 515,4713 hectares (quinhentos e quinze hectares, quarenta e sete ares e treze centiares), situado neste município e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, assim caracterizado:

(Metros)	Marcos	Azimutes	Distâncias	Norte (Metros)	Este	
M-001 ao M-002	AFW-M-1443	AFW-M-1438	200°18'42"	1.823,06 m	N 7.576.841,760 m	E 327.230,300 m
M-002 ao M-003	AFW-M-1438	AFC-M-0286	313°19'54"	585,23 m	N 7.577.243,358 m	E 326.804,607 m
M-003 ao M-004	AFC-M-0286	AFC-M-0285	313°21'26"	2.613,09 m	N 7.579.037,361 m	E 324.904,662 m
M-004 ao M-005	AFC-M-0285	C67-M-0881	232°22'08"	2.393,04 m	N 7.577.576,225 m	E 323.009,477 m
M-005 ao M-006	C67-M-0881	C67-M-0880	321°33'21"	385,21 m	N 7.577.877,925 m	E 322.769,973 m
M-006 ao M-007	C67-M-0880	C67-M-0879	03°50'40"	867,88 m	N 7.578.743,825 m	E 322.828,162 m
M-007 ao M-008	C67-M-0879	C67-M-0878	10°59'36"	294,69 m	N 7.579.033,134 m	E 322.884,358 m
M-008 ao M-009	C67-M-0878	C67-M-0877	103°02'12"	1.056,59 m	N 7.578.794,796 m	E 323.913,711 m
M-009 ao M-010	C67-M-0877	C67-M-0876	12°43'58"	675,11 m	N 7.579.453,304 m	E 324.062,509 m
M-010 ao M-011	C67-M-0876	C67-M-0811	283°04'00"	313,20 m	N 7.579.524,115 m	E 323.757,418 m
M-011 ao M-012	C67-M-0811	C67-M-0812	14°08'00"	272,31 m	N 7.579.788,180 m	E 323.823,910 m
M-012 ao M-013	C67-M-0812	C67-M-0813	102°35'30"	10,83 m	N 7.579.785,819 m	E 323.834,477 m
M-013 ao M-014	C67-M-0813	C67-M-0814	13°03'27"	12,00 m	N 7.579.797,506 m	E 323.837,188 m
M-014 ao M-015	C67-M-0814	C67-M-0875	103°23'49"	1.091,11 m	N 7.579.544,702 m	E 324.898,606 m
M-015 ao M-016	C67-M-0875	C67-M-0874	102°07'01"	15,25 m	N 7.579.541,501 m	E 324.913,517 m
M-016 ao M-017	C67-M-0874	C67-M-0873	180°57'46"	236,56 m	N 7.579.304,978 m	E 324.909,542 m
M-017 ao M-018	C67-M-0873	C67-M-0872	105°35'07"	1.118,77 m	N 7.579.004,393 m	E 325.987,181 m
M-018 ao M-019	C67-M-0872	C67-M-0870	86°55'16"	15,78 m	N 7.579.005,240 m	E 326.002,935 m
M-019 ao M-020	C67-M-0870	C67-M-0867	104°44'40"	977,82 m	N 7.578.756,379 m	E 326.948,554 m
M-020 ao M-021	C67-M-0867	C67-M-0866	102°38'21"	921,31 m	N 7.578.554,784 m	E 327.847,542 m
M-021 ao M-001	C67-M-0866	AFW-M-1443	102°02'19"	15,94 m	N 7.578.551,460 m	E 327.863,130 m

**CONFRONTAÇÕES: M-001** (vértice AFW-M-1443) **ao M-002** (vértice AFW-M-1438), com terras da Fazenda Quatro Irmãos (matrícula nº 11, deste Serviço Registral), de propriedade dos srs. Antonio Zaghini, Armando Zaghini e Reinaldo Zaghini; **M-002** (vértice AFW-M-1438) **ao M-003** (vértice AFC-M-0286), com terras da Fazenda Santa Terezinha do Menino Jesus (matrícula nº 2.259, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Elcio Aparecido Vicente; **M-003** (vértice AFC-M-0286) **ao M-005** (vértice C67-M-0881), com terras da Fazenda Arco Íris (matrícula nº 2.073, deste Serviço Registral), de propriedade das sras. Elizabeth Severino da Silva Bazan, Andressa Bazan, Vanessa Cristina Bazan e dos srs. José Bazan Júnior e Luiz Gabriel Bazan; **M-005** (vértice C67-M-0881) **ao M-008** (vértice C67-M-0878), com a Reserva Legal - RL2 (matrícula nº 2.741, deste Serviço Registral); **M-008** (vértice C67-M-0878) **ao M-011** (vértice C67-M-0811), com a Reserva Legal - RL3; **M-011** (vértice C67-M-0811) **ao M-012** (vértice C67-M-0812), com o Lote "A-17" (matrícula nº 2.342, deste

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Serviço Registral), de propriedade do sr. Moacir Gonçalves Gazso; **M-012** (vértice C67-M-0812) ao **M-014** (vértice C67-M-0814), com poço Artesiano E; **M-014** (vértice C67-M-0814) ao **M-016** (vértice C67-M-0874), com a Estrada Municipal 8; **M-016** (vértice C67-M-0874) ao **M-018** (vértice C67-M-0872), com o Lote "F-01", denominado Sítio Nossa Senhora de Fátima (matrícula nº 2.392, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Mariano de Souza Pereira e da sra. Maria Ivanete de Oliveira; **M-018** (vértice C67-M-0872) ao **M-019** (vértice C67-M-0870), com a Estrada Municipal 9; **M-019** (vértice C67-M-0870) ao **M-020** (vértice C67-M-0867), com o Lote "F-4", denominado Estância São Bento (matrícula nº 2.393, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Elcio Aparecido Vicente; **M-020** (vértice C67-M-0867) ao **M-021** (vértice C67-M-0866), com o Lote "F-8" (matrícula nº 2.394, deste Serviço Registral), de propriedade dos srs. Antonio Zaghini, Armando Zaghini e Reinaldo Zaghini; **M-021** (vértice C67-M-0866) ao **M-001** (vértice AFW-M-1443), com a Estrada Municipal 8. **Obs. Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação MS-38, do distrito de Casa Verde, neste Estado, coordenadas - N = 7.592.657,094 m e E = 265.499,577 m, e da estação MS-51, desta Cidade, coordenadas - N = 7.546.515,789 m e E = 322.887,866 m, tendo como ponto base de apoio para o levantamento, o vértice transportado ARU-01, coordenadas - N = 7.579.540,514 m e E = 324.914,470 m, localizado no interior da propriedade, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr - datum SAD 69, conforme mapa, memorial descritivo e anotação de responsabilidade técnica, elaborados e assinados pelo engenheiro Gilson Giansante, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601135280-D, Visto MS nº 9.500, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "C67".**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda *ad corpus*, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município de Anaurilândia-MS, os imóveis desafetados e incorporados à categoria de bens dominicais pelo artigo anterior.

**Art. 3º** A alienação das áreas objeto da presente lei, mediante venda *ad corpus*, ocorrerá por meio de procedimento licitatório, a partir do valor mínimo inicial, previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Anaurilândia-MS, constituída pelo Decreto nº 1.435/2019, cujo valor deverá compor o Edital de Licitação.

§ 1º A receita resultante desta venda será recolhida aos cofres públicos do Município.

§ 2º As demais condições constarão no respectivo Edital de Licitação.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 4º** As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de março de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 731 /2019**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”*

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS:

I – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança, inscrita no CNPJ 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

II – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Barreiro, inscrita no CNPJ 12.619.814/0001-98, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

III – Associação dos Moradores do Assentamento Santa Irene do Quebracho, inscrita no CNPJ 04.726.401/0001-84, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

IV – Associação dos Moradores do Reassentamento Santa Ana, inscrita no CNPJ 04.632.801/0001-20, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

V – Associação dos Moradores do Reassentamento Aruanda, inscrita no CNPJ 04.790.131/0001-70, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

**Parágrafo único.** A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades inerentes as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 2º** O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se não houver denúncia do mesmo e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, de uma das partes a outra.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a cada uma das Associações descritas no artigo anterior, a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

- I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
- II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**Art. 4º** As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pelas Associações Rurais, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

**Parágrafo Único.** Ao término da execução de cada Plano anual de Trabalho as associações prestarão contas ao MUNICÍPIO, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio autorizado pela presente lei, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 03 de abril de 2.019.

**Jorge Soares Santana**  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## .AUTÓGRAFO DE LEI Nº 732 /2019

*“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras do Município de Anaurilândia.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, nos termos do Decreto Federal nº. 7.217 e do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007, alterada pela MP 868/2018, órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, de natureza executiva na reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico competirá:

*I - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;*

*II - discutir e aprovar, após a conferência municipal de saneamento básico, o plano municipal de saneamento básico;*

*III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;*

*IV - decidir sobre propostas de alteração da política municipal de saneamento básico;*

*V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;*

*VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;*

*VII - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do plano municipal de saneamento básico;*

*VIII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;*

*IX - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;*



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

*X - participar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;*

*XI - colaborar no cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei Federal nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;*

*XII - ter conhecimento dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;*

*XIII - efetuar relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;*

*XIV - cooperar na valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.*

*XV - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;*

*XVI - apreciar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;*

*XVII - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional, voltadas ao saneamento;*

*XVIII - informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;*

*XIX - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;*

*XX - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do município;*

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

*XXI - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;*

*XXII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.*

*XXIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico;*

*XXIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicá-lo no Diário Oficial do Município.*

*XXV - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;*

*XXVI - convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.*

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor, os quais designarão seus membros.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento básico;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

IV – 02 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário;

II - secretaria executiva;

III - câmaras técnicas setoriais

**§ 1º** - As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

**§ 3º** - A secretaria executiva será nomeada pelo presente eleito.

**§ 4º** - As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

**Art. 6º** - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o § 2º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º - Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Anaurilândia, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros iniciará sempre no primeiro dia do mês de maio de cada biênio.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º - A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§ 8º - Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

I - encerramento do mandato;

II - a pedido;

III - por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o

caso;



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV - por outros motivos previstos no Regimento Interno.

§ 9º - Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e,

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**Art. 11** - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

**Parágrafo único** - Os recursos do FUMSAB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

**Art. 13** - Os recursos do FUMSAB serão provenientes de:

I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 733/2019

**Art. 14** - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 15** - O Orçamento e a Contabilidade do FUMSAB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 16** - A administração executiva do FUMSAB será de exclusiva responsabilidade do Município.

**Art. 17** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 24 de abril de 2019.

JORGE SOARES SANTANA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação do servidor, por dia trabalhado com o efetivo desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O auxílio-alimentação a que se refere o *caput* será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pela empresa contratada para administração do referido cartão.

§ 2º A atualização do valor do auxílio alimentação far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo e sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O servidor que estiver licenciado ou afastado por qualquer motivo, bem como, o que tiver qualquer tipo de falta, não terá direito ao recebimento do benefício constante da presente Lei, correspondente aos dias de afastamento ou falta no trabalho.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 4º** Farão jus ao recebimento do benefício descrito no artigo desta Lei, todos os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão, e os membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I – incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

II – considerado rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público;

III – objeto de descontos não previstos em lei.

**Art. 6º** Os servidores públicos poderão adquirir com o cartão do auxílio-alimentação, exclusivamente, gêneros alimentícios e farmacêuticos nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a empresa responsável pela administração do cartão.

§1º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer tipos de bebidas alcóolicas, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, narguilés ou outros gêneros que não constem no *caput* deste artigo.

§2º O servidor público que adquirir itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios, será desligado automaticamente do auxílio-alimentação.

§3º A empresa que realizar a venda de itens que não sejam considerados como gênero alimentício será descredenciada.

**Art. 7º** O desligamento do beneficiário do auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

I – da exclusão do benefício, a pedido do servidor;

II – da vacância do cargo ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III – da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro da Prefeitura Municipal de Anaurilândia;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV – da passagem para a inatividade;  
V – do descumprimento aos requisitos impostos por esta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover anualmente o controle da não acumulação do benefício pelos servidores que possuem dois vínculos com a Administração.

**Art. 10** O Poder Executivo está autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de Abril de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 734 /2019

“DISPÕE ACERCA DO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na remuneração dos Conselheiros Tutelares do município de Anaurilândia-MS, que passam a receber a importância de R\$1.646,52 (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º Altera o § 3º do artigo 47 da Lei nº 585/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Permite-se a cumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outra função pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários e não cause prejuízo ao exercício da função.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 07 de maio de 2019.

JORGE SOARES SANTANA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 735/2019

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 732/2019 de 24 de abril de 2019, para mera correção de erro material.”

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - A Lei nº 732/2019 de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações da presente lei, em virtude de erro material constatado:

“**Art. 4º** - (...)”

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

(...)

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão indicados pelos respectivos órgãos.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de Maio de 2019.

JORGE SOARES SANTANA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017  
Ano: 003 Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 736/2019

*“Altera o disposto no artigo 4º, da Lei nº 733/2019, de 24/04/2019 e dá outras providências”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** O artigo 4º, da Lei nº 733/2019, de 24/04/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** *Farão jus ao recebimento do benefício descrito no artigo 1º desta Lei, todos os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município.*

**Parágrafo único.** *Na hipótese de contratação temporária, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores que forem contratados temporariamente pelo prazo superior a 90 (Noventa) dias.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de Maio de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 737/2019

*“Aprova as tabelas de vencimentos Base constante no Anexo I, e concessão de Reposição Salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia – MS, e dá outras providência”.*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º.** Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º.** Fica concedida reposição salarial de 5 % (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

**Parágrafo único.** Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I e Tabela II do Anexo I da Lei n. 706/2018, será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**Art. 3º.** A reposição salarial dos servidores públicos municipal, constante no art. 2º desta Lei, produzirão seus efeitos a contar de 1º de maio de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de Maio de 2019.

**JORGE SOARES SANTANA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### ANEXO I

TABELA I – REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL PADRAO	A	B	C	D	E	F	G	H
I	883,87	928,06	974,46	1.023,19	1.074,35	1.128,07	1.184,47	1.243,69
II	926,37	972,69	1.021,32	1.072,40	1.126,01	1.182,31	1.241,43	1.303,50
III	1.045,53	1.097,81	1.152,69	1.210,32	1.270,84	1.334,38	1.401,11	1.471,16
IV	1.162,99	1.221,14	1.282,20	1.346,31	1.413,63	1.484,30	1.558,52	1.636,45
IV-A	1.250,00	1.312,50	1.378,13	1.447,03	1.519,38	1.595,35	1.675,12	1.758,88
V	1.517,96	1.593,86	1.673,55	1.757,24	1.845,09	1.937,34	2.034,22	2.135,93

TABELA II – REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS -1	7.337,78 (Definido pelo Poder Legislativo)
DAS 1.1	6.090,00
DAS-1.2	5.040,00
DAS – 2	2.692,50
DAS - 3	1.772,26

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019

“Aprova as tabelas de vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.”

**JORGE SOARES SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Fica estabelecido o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal – Docentes, o qual passa a vigorar conforme estabelecido no anexo desta lei, correspondendo aos valores constantes nas tabelas:

**I** – Anexo I: Tabela A para o cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas aula, e, Tabela B para o cargo de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas aula.

**Art. 2º** A reposição dos vencimentos base dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, constante no art. 1º, produziram seus efeitos retroagindo a contar de 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de março de 2019.

Jorge Soares Santana  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

TABELA A - PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1.00			Nível II - 1.09			Nível III - 1.69			Nível IV - 1.70		
		Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total
A	1.00	1.279,88	255,76	1.534,68	1.818,32	363,66	2.201,98	2.048,21	409,24	2.450,45	2.174,10	434,82	2.609,92
B	1.19	1.426,78	281,35	1.708,13	2.116,15	423,30	2.539,45	2.359,83	479,57	2.789,99	2.391,51	478,39	2.869,91
C	1.29	1.574,68	314,93	1.889,61	2.311,59	462,40	2.774,00	2.455,45	491,59	2.947,04	2.688,93	521,78	3.210,70
D	1.39	1.663,54	332,71	1.996,25	2.493,63	498,78	2.992,41	2.669,07	532,61	3.191,08	2.856,32	565,76	3.381,69
E	1.49	1.793,43	358,69	2.152,12	2.685,65	537,13	3.222,78	2.864,69	572,94	3.437,63	3.043,73	608,75	3.652,48
F	1.59	1.916,32	383,66	2.300,00	2.877,48	575,50	3.452,98	3.069,31	613,96	3.683,17	3.261,14	652,23	3.913,37
G	1.69	2.046,21	409,24	2.455,45	3.069,31	613,86	3.683,17	3.273,93	654,79	3.928,72	3.478,61	695,71	4.174,26

TABELA B - PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Coef	Nível I - 1.00			Nível II - 1.09			Nível III - 1.69			Nível IV - 1.70		
		Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total	Vencimento	Regência de	Total
A	1.00	2.557,76	511,52	3.069,28	3.636,64	727,28	4.363,92	4.092,42	818,48	4.910,90	4.348,19	869,54	5.217,83
B	1.19	2.813,54	562,71	3.376,25	4.052,30	810,46	5.062,76	4.591,66	918,30	5.510,00	4.783,81	959,60	5.739,61
C	1.29	3.069,32	613,86	3.683,18	4.439,97	887,95	5.327,92	4.951,95	990,18	5.942,13	5.217,83	1.044,57	6.262,40
D	1.39	3.225,09	645,02	3.870,11	4.663,63	932,73	5.596,36	5.229,14	1.044,03	6.273,17	5.652,85	1.129,63	6.782,49
E	1.49	3.380,86	676,17	4.057,03	4.911,30	982,26	5.893,56	5.379,38	1.075,89	6.455,27	6.087,47	1.212,49	7.269,96
F	1.59	3.536,64	707,33	4.243,97	5.104,96	1.020,99	6.125,95	5.571,72	1.114,35	6.686,07	6.300,29	1.269,85	7.596,14
G	1.69	4.092,42	818,48	4.910,90	5.838,82	1.167,76	6.986,58	6.547,87	1.309,57	7.857,44	6.967,11	1.393,42	8.348,53

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 583



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUT6 GRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 014, de 17 de maio de 2010 e na Lei Complementar nº 040, de 25 de maio de 2017, e dá outras providências.”*

**JORGE SOARES SANTANA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS 2, e mais 15 (quinze) vagas para o cargo em comissão de Diretor de Departamento – Símbolo DAS 3.

**Art. 2º** As vagas criadas no artigo anterior serão incorporadas ao Anexo I, tabela I, da Lei Complementar nº. 014, de 17 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 040, de 25 de maio de 2017, sendo acrescidas às já existentes para o cargo correspondente.

**Art. 3º** Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS 1.1, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, cujas atribuições e requisitos para investidura constam no anexo desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica alterado o símbolo e valor do cargo em comissão de Assessor Financeiro, constante no Anexo I, tabela I, da Lei Complementar nº. 014, de 2010, alterada pela Lei Complementar nº. 040, de 2017, que passará a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Os incisos I e II, do artigo 22 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. ....*

*I – ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao DAS 3;*

*II – ao servidor investido na função de Membro, 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao DAS 3.*

*.....*

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

**Art. 6º** A tabela I, do anexo I, e a tabela II, do anexo, da Lei Complementar nº 040, de 2017, passam a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta Lei Complementar.

**Art. 7º** O Artigo 33 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 33. O lotacionograma geral do poder é fixado em 730 (setecentos e trinta) cargos, sendo 665 (seiscentos e sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo e 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão.”*

**Art. 8º** As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 03 de abril de 2019.

**Jorge Soares Santana**  
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Junho de 2019

Ano: 003

Edição: nº583



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2019

*Altera o disposto no artigo 33, da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010 e Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar nº 051/2019, 03 de abril de 2019, e estabelece gratificação aos servidores designados para a função que especifica, e dá outras providências.*

**JORGE SOARES SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

Art. 1º Ficam criadas mais 05 (cinco) vagas para o de provimento efetivo de coletor de lixo passando de 10 para 15 vagas.

Art. 2º O Artigo 33 da Lei Complementar nº 014, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 33. O lotacionograma geral do poder é fixado em 736 (setecentos e trinta e seis) cargos, sendo 670 (seiscentos e setenta) cargos de provimento efetivo e 66 (sessenta e seis) cargos de provimento em comissão.

Art. 3º O símbolo do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, constante no Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar nº 051, de 2019, fica alterado para DAS 1.

Art. 4º Aos servidores designados para o desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Símbolo DAS 3.

Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a 03 de abril de 2019.

Câmara Municipal, 21 de maio de 2019.

Jorge Soares Santana  
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)